



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 030/81

Nº 545

HISTÓRICO

DISTRIBUIÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 030/81, o qual dispõe sobre modificação do Item "a" do Artº 1º da Lei Nº 10 de 11 de dezembro de 1975.

Apresentado em Sessão de 10 de dezembro de 1981.

Aprovado em Sessão de 10 de dezembro de 1981

Câmara Municipal de Conc. do Castelo, Estado do Esp: Santo ,
11 de dezembro de 1981.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. 19 de novembro de 1.981.

Of. PMCC. nº 272/81

Do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES.
Ao Exmº Sr. Josias Vieira de Mello
DD. Presidente da Câmara Municipal de Conc.do Castelo-ES.

Sirvo-me do presente para encaminhar a V.Exª o incluso Projeto de Lei nº 030/81 que dispõe sobre modificação no ítem "a" do Artigo 1º da Lei nº 10 de 11 de dezembro de 1975.

Outrossim, solicito de V.Exª estudos e aprovação do referido Projeto de Lei em regime de urgência de acordo com a Lei que regem os Municípios Brasileiros.

Aproveito a oportunidade para apresentar as minhas,

Atenciosas Saudações

ADEMAR DE VARGAS E SILVA

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

PROJETO DE LEI Nº 030/81

QUE MODIFICA ITEM "a" DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 10
DE 1975.

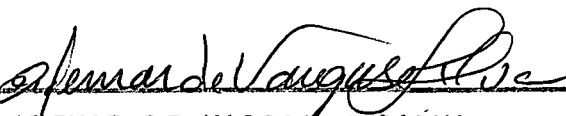
O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artº 1º - O item "a" do artº.2º da Lei nº 10 de 11 de dezembro de 1975 / passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) Quando o imóvel se situar em logradouro público servido por iluminação incandescente ou vapor de mercúrio 28,14% (vinte e oito vírgula quatorze por cento), sobre o valor de 5 (cinco) ORTN em 31 de dezembro, como disposto no "caput" do art. 2º da Lei 10/75.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES
Em 07 de Outubro de 1981.


ADEMAR DE VARGAS E SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 030/81

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES:

O CIP (Conselho interministerial de Preços), órgão do Governo Federal, que controla toda e qualquer elevação de preços, liberou reajustes nos preços da energia elétrica.

No período anterior a este reajuste, a Prefeitura Municipal vinha cobrindo as despesas com a manutenção da rede de iluminação Pública com o crédito da conta especial TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Devido a este aumento liberado pelo CIP, o crédito da conta Especial TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, não mais cobrirá as despesas supra mencionadas. Para evitar o déficit, a Escelsa elevou para mais 28,14% (vinte e oito vírgula quatorze por cento) a taxa de iluminação pública.

Certo de poder contar com a costumeira atenção do Sr. presidente e Srs. Vereadores, fico-lhe antecipadamente grato e aproveito da oportunidade para reiterar meus votos de elevada estima e as minhas,

Atenciosas Saudações

ADEMAR DE VARGAS E SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 030/81

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Conc. do Castelo ES

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, após examinar devidamente o Projeto de Lei Nº 030/81, o qual dispõe sobre modificação no item "a" do Artº 1º da Lei Nº 10 de 11 de dezembro de 1975, Projeto este de autoria do Exmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, resolve dar o seu parecer favorável à aprovação do Referido Projeto.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1981.

JOÃO VICENTE BARBOZA


NELSON ALTOÉ

ANGELO ARLINDO PAGOTO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 030/81

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Conc. do Castelo ES

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, após examinar de vidamentê o Projeto de Lei Nº 030/81, o qual dispõe sobre modifi cação no ítem "a" do Artigo 1º da Lei Nº 10 de 11 de dezembro de 1975, Projeto este de autoria do Exmo. Sr. Chefe do poder Execu- tivo Municipal, resolve dar o seu parecer favorável à aprovação do Referido Projeto.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1981.

MALVINA VENTORIM NUNES

SERGIO ROSA MARQUES

AMÉRICO COMARELLA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado nº 545

Protocolo nº 10/12/1981

Responsável em 12/12/1981

Ofício nº 181/81

F. Augusto
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 10/12/1981

F. Augusto
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em terceira discussão por

maioria

Sala das Sessões, 11/12/1981

F. Augusto
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 11/12/1981

F. Augusto
PRESIDENTE